



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 0150/2024**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0150/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

‘Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio, devendo os referidos servidores comprovarem qualificação técnica ou experiência na área pertinente à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo:

I – não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço; e

II – não é devida aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) a serviço da SDC.’ (NR)”

Sala das Sessões,

Deputado André de Oliveira

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento pretende alterar o *caput* do proposto art. 18-A à Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, com o objetivo de restringir a nova indenização que se pretende criar, somente aos servidores, militares e empregados públicos que comprovarem qualificação técnica ou experiência na área pertinente à proteção e defesa civil.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Deputado André de Oliveira



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira**,  
em 07/05/2024, às 14:45.

---